



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>			
<b>PROCESSO Nº:</b> 4002/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Valdemar Valentin Cenci	<b>CPF:</b>	287.897.090-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Serra Acima ou Poções/ Cachoeira/ Fronteira	<b>CPF:</b>	287.897.090-04
<b>MUNICÍPIO:</b>	Buritis	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Vitor Hugo Apolinario de Matos - Engenheiro Agrônomo		CREA MG 174.415/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Assinado eletronicamente



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções/ Cachoeira/ Fronteira atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Buritis/MG. Em 01/09/2020, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4002/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da principal atividade contemplada nesse Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS é considerado como médio, com potencial poluidor também médio, classificando o empreendimento em Classe 3.

A regularização ambiental requerida trata-se de uma licença ambiental de ampliação, em fase de Operação, com as atividades iniciadas datadas em 15/11/2019. Foram contempladas no processo de licenciamento as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (847,7400 ha); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (9,5000 ha) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (120 t/ano). Há um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA nº 38517-D), para desmate com fins de agricultura, emitido em 29/04/2020.

O Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA nº 34093-D) possibilitou a regularização da intervenção para construção do barramento de 9,50 hectare sob regularização ambiental neste LAS/RAS. Existe ainda, em vigência, no empreendimento o DAIA nº 38520-D, válido até 29/04/2023, que autoriza desmate e intervenção com supressão em APP para fins de construção de infraestrutura.

O empreendimento apresenta a Licença de Operação 037/2016, válida até 21/12/2022, sob Processo nº 03068/2009/002/2014. Nesta é contemplada as atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura (1.008,0271 ha), Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte – extensivo (520 cab.), Silvicultura (4,7800 ha), Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins (70 m<sup>3</sup>), Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (12 m<sup>3</sup>), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (0,46 ha) e Suinocultura - ciclo completo (03 matrizes).

A atividade principal de culturas anuais se caracteriza pelo plantio convencional de soja e milho, sob regime de sequeiro e áreas irrigadas. Realiza-se o plantio direto e, apresenta no manejo do solo: terraços; curvas de nível; bacias de contenção, rotação de cultura e plantio de leguminosas. O controle fitossanitário é químico e biológico. Vem sendo feito vários testes com Programa de manejo integrado de pragas (MIP).

A Reserva Legal está regularmente definida no CAR sob número de Registro MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5, contemplando a área total do empreendimento após a ampliação de 4.280,9123 hectares. As APP's do empreendimento no todo foram devidamente cercadas, conforme condicionante da Licença ambiental vigente. As APP's presentes na área de ampliação encontram-se preservadas.



O abastecimento de água é realizado pela nascente do Córrego da sede e o Córrego Confins, que nasce nas proximidades da Vila Serrana. Os recursos hídricos do empreendimento estão regularizados conforme Certidões de Uso Insignificante cadastradas sob os números: 0000107769/2019; 0000108078/2019; 0000108088/2019; 0000108087/2019; 0000108084/2019; 0000108083/2019 e 0000108082/2019. E o barramento a ser licenciado apresenta Outorga Portaria nº 1705814/2019, de 02/07/2019.

Consta no RAS que, os efluentes líquidos são oriundos da lavagem de veículos e sanitários. Os efluentes gerados nas lavagens de veículos são direcionados para tratamento na Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO. E os efluentes sanitários possuem sistema de tratamento por meio de fossa séptica e sumidouro. Demais produtos e resíduos sólidos e oleosos citados gerados pela atividade foram as embalagens dos agrotóxicos utilizados na plantação e os óleos usados para manutenção, sendo a destinação dos mesmo de imediato em barracão e posterior devolução ao fornecedor.

Foi apresentado um Relatório de Medidas Mitigadoras propostas que informa todas as medidas para conservação do solo que já são executadas no empreendimento e aquelas que foram implantadas conforme condicionante da Licença nº 037/2016.

As condicionantes da Licença nº 037/2016 vêm sendo efetivamente atendidas, respeitando exigências e prazos no cumprimento do automonitoramento e prestação das informações por meio de Relatórios Técnicos.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Serra Acima ou Poções/ Cachoeira/ Fronteira” para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, no município de Buritis/MG, pelo prazo de validade da licença principal, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções/ Cachoeira/ Fronteira

Item	Descrição da Condicionante na fase de operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LOC
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da LOC
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da LOC
04	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da LOC



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções/ Cachoeira/ Fronteira

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia de Análise
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	pH; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	Semestralmente
Entrada e saída dos sistemas de fossas sépticas.	pH; sólidos sedimentáveis; DQO; DBO; sólidos em suspensão e óleos e graxas.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### ***- Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.